



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9107/2016

PROCESSO TC/MS : TC/118341/2012
PROTOCOLO : 1351145
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO : JOCELITO KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO : PREFEITO
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012
OBJETO : FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
CONTRATADA : CLENEUZA OLIMPIO DE PAULA ALVES - ME
VALOR INICIAL : R\$ 34.952,21
ÓRGÃO JULGADOR : JUIZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO
CONTRATUAL – OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO
FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES –
QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 99/2012 (fls. 9/24).

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-1796/2016 (fls. 38/41).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18696/2016 (fls. 340/344).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18468/2016 (fls. 345/346), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-1796/2016 (fls. 38/41).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de execução estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 343):

Valor Contratado	R\$ 34.952,21
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 8.928,33
Valor Final Contratado	R\$ 26.023,88
Valor Líquido Empenhado	R\$ 26.023,88
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 26.023,88
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 26.023,88

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 343), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 099/2012** celebrado entre **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Cleuneuza Olímpio de Paula Alves - me** (CNPJ Nº 01.102.750/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 346), *in verbis*:

Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da **execução**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2012, restando demonstrado o cumprimento do objeto, a correta execução financeira e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, estando, portanto, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 99/2012 (fls. 9/24), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cleuneuza Olimpio de Paula Alves - ME., CNPJ/MF nº 01.102.750/0001-37, por sua Representante, Senhora Cleuneuza Olimpio de Paula Alves, CPF/MF nº 693.978.641-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº
76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator